

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORIFICAS

CAPÍTULO I

Das Medalhas Municipais

Secção I

Generalidades

Artigo 1º.

As medalhas a atribuir pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Medalha de Ouro da Cidade de Portalegre
- b) Medalha de Mérito Municipal
- c) Medalha de Bons Serviços
- d) Medalha de Comportamento Exemplar

Secção II

Da Medalha de Ouro da Cidade

Artigo 2º.

A Medalha de Ouro da Cidade destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao Município serviços considerados excepcionais, dos quais resultem grandes benefícios para o bom nome da cidade.

Artigo 3º.

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação unânime de todos os seus membros e por escrutínio secreto, a atribuição da Medalha de Ouro da Cidade, mediante proposta do Presidente ou de qualquer dos seus Vereadores ou da Assembleia Municipal.

Artigo 4º.

A atribuição da Medalha de Ouro da Cidade outorga ao galardoado o título de “CIDADÃO HONORIFICO DE PORTALEGRE”.

Artigo 5º.

A medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia pública e solene.

Artigo 6º.

a) A Medalha de Ouro da Cidade tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este Regulamento.

b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura com as cores da cidade, conforme modelo anexo.

Secção III

Da Medalha de Mérito Municipal

Artigo 7º.

A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos resulte aumento de prestígio da cidade, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes nos campos da ciência, do ensino, da cultura, da arte ou do desporto.

Artigo 8º.

A Medalha de Mérito Municipal é de ouro, de prata ou de cobre, conforme o valor relativo dos actos praticados.

Artigo 9º.

Cabe à Câmara Municipal, por deliberação em reunião, a atribuição da Medalha de Mérito Municipal, mediante proposta de qualquer dos membros do executivo camarário. Para a medalha de Ouro, tal deliberação deverá ser tomada por unanimidade e por escrutínio secreto.

Artigo 10º.

A Medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.

Artigo 11º.

a) A Medalha de Mérito Municipal tem as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este Regulamento.

b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito pendente de uma fita de três centímetros de largura com as cores da cidade, conforme modelo anexo.

Secção IV

Da Medalha de Bons Serviços

Artigo 12º.

A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar os trabalhadores municipais que, tendo servido o Município durante um período superior a 20 anos, se tenham distinguido no desempenho das suas tarefas, assiduidade, zelo e dedicação ou por outros motivos que dignifiquem a função.

Artigo 13º.

A Medalha de Bons Serviços tem três categorias, a saber: a de ouro, a de prata e a de cobre, conforme o valor relativo, sob o ponto de vista do interesse municipal, das tarefas desempenhadas.

Artigo 14º.

A concessão da Medalha de Bons Serviços é da competência da Câmara Municipal, por proposta de qualquer dos membros da Câmara ou do Director do Departamento respectivo, a qual deverá neste caso ser dirigida ao Presidente da Câmara sob sigilo e sem sujeição a processamento burocrático.

Artigo 15º.

As diversas categorias da Medalha de Bons Serviços são atribuídas segundo critérios que não contrariem as seguintes regras:

- a) A de Ouro só pode ser atribuída a servidores que completem trinta e seis anos de serviço no ano da sua atribuição;
- b) A de Prata só pode ser atribuída a servidores que completem vinte e cinco anos de serviço no ano da sua atribuição;
- c) A de Cobre só pode ser atribuída a servidores que completem vinte anos de serviço no ano da sua atribuição.

§ Único - A título excepcional e desde que aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal e Assembleia Municipal, a medalha de ouro de bons serviços poderá ser atribuída, independentemente do tempo de serviço prestado.

Artigo 16º.

A Medalha será entregue ao galeardado ou ao seu representante em cerimónia solene.

- a) A Medalha de Bons Serviços tem as dimensões e a configuração prescritas no modelo anexo a este Regulamento.
- b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores da cidade, conforme modelo anexo.

Secção V

Da Medalha de Comportamento Exemplar

Artigo 17º.

A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a agradecer os servidores municipais que por actos de coragem, abnegação ou altruísmo, ao Serviço do município, se tenham distinguido dentro os demais e mereçam ser apontados como exemplo.

Artigo 18º.

A Medalha de Comportamento Exemplar tem três categorias a saber: a de ouro, a de prata e a de cobre, conforme o mérito relativo dos actos praticados.

Artigo 19º.

A concessão da Medalha de Comportamento Exemplar é da competência da Câmara, por proposta de qualquer dos seus membros ou do Director do Departamento, respectivo.

Artigo 20º.

- a) A Medalha de Comportamento Exemplar será entregue ao galardoado ou ao seu representante, em cerimónia solene.
- b) A Medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de três centímetros de largura, com as cores da cidade, conforme modelo anexo.

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Secção I

Generalidades

Artigo 21º.

Além das Medalhas referidas no Capítulo I, a Câmara Municipal concederá os seguintes diplomas de honra:

- a) Diploma de bons serviços
- b) Diploma de bom comportamento

Secção II

Do Diploma de Bons Serviços

Artigo 22º.

O Diploma de Bons Serviços será concedido pela Câmara ou pelo seu Presidente, sob proposta de qualquer dos seus membros ou do Director de Departamento respectivo, aos trabalhadores do Município que no desempenho das suas funções ou tarefas tenham demonstrado zelo, dedicação e assiduidade que mereçam ser realçados.

Artigo 23º.

O Diploma de Bons Serviços será entregue ao distinguido em cerimónia solene.

Artigo 24º.

O Diploma de Bons Serviços terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

Secção III

Do Diploma de Bom Comportamento

Artigo 25º.

O Diploma de Bom Comportamento será concedido pela Câmara ou pelo seu Presidente, sob proposta de qualquer dos seus membros, ou do Director de Departamento respectivo, aos trabalhadores do Município que, no desempenho das suas tarefas tenham demonstrado especial destreza ou abnegação, conducentes a resultados dignos de registo.

Artigo 26º.

O Diploma de Bom Comportamento será entregue ao distinguido em cerimónia solene.

Artigo 27º.

O Diploma de Bom Comportamento terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

Secção IV

Outras

Artigo 28º.

A aquisição de medalhas e diplomas será encargo do Município, ou feita por subscrição pública após autorização expressa da Câmara.

Artigo 29º.

De todas as medalhas serão passados diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara, conforme os modelos constantes do presente Regulamento.

Artigo 30º.

Perdem o direito às medalhas a que se refere este Regulamento os trabalhadores municipais a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artigo 31º.

Incorre em falta disciplinar grave, punível nos termos do Estatuto Disciplinar todo o trabalhador municipal que fizer uso da medalha quando a ele não tenha direito.

- a) Qualquer pessoa estranha à Câmara ou trabalhador demitido que fizer uso de medalhas sem a ele ter direito será, por mandado da Câmara, entregue ao poder judicial.

Artigo 32º.

As cerimónias públicas e solenes referidas neste regulamento terão lugar no dia 23 de Maio de cada ano.

Artigo 33º.

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

Presente à reunião da Câmara Municipal de 9 de Janeiro de 1989 e aprovado pela Assembleia Municipal em 22 de Fevereiro de 1989.

A CÂMARA MUNICIPAL